



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7470, DE 21 DE MAIO DE 1996.

Delega competência à Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica determinado à Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia, com a participação da Secretaria de Estado da Administração, coordenar e elaborar Projetos de Leis, fixando a lotação numérica dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado de Rondônia.

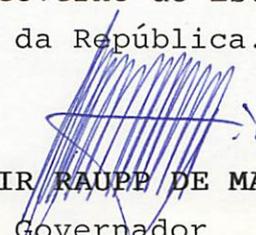
Art. 2º - Na fixação da lotação de cada órgão, considerar-se-ão as atividades a serem desenvolvidas no período de 1996 a 1999.

Art. 3º - Para definição da lotação nas classes serão observados os percentuais constantes no artigo 17 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Os titulares da área de recursos humanos participarão efetivamente no trabalho de definição da lotação dos respectivos órgãos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
n.º 3515 do dia 23/05/96

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7470, DE 21 DE MAIO DE 1996

Delega competência à Fundação
Escola de Serviço Público de
Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V,
da Constituição Estadual e, alteradamente disposto nos arts.
107, incisos II e III e 109, da Lei Complementar nº 88,
de 09 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a Fundação
Escola de Serviço Público de Rondônia, como participante
do órgão da Secretaria de Estado de Administração, coordenar
elaborar projetos de leis, fixando a lotação numérica dos
órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundações do Es-
tado de Rondônia.

Art. 2º - Na fixação da lotação de
cada órgão, considerar-se-ão as atividades a serem desenvol-
vidas no período de 1996 a 1999.

Art. 3º - Para definição da lotação
nas classes serão observados os percentuais constantes no ar-
tigo 17 da Lei Complementar nº 87, de 03 de dezembro de
1995.

Art. 4º - Os titulares das áreas de
cursos humanos participarão efetivamente no trabalho de
definição da lotação dos respectivos órgãos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vi-
gor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
Rondônia, em 21 de maio de 1996, 1089 da República.

VALDIR MATEUS DE MATOS
Governador

JOSE DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração